II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Outubro de 1996

que altera a lista das zonas industriais em declínio abrangidas pelo objectivo nº 2 tal como definido no Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho

(96/634/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2081/93 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9º,

Considerando que se introduziu um erro material na Decisão 94/169/CE da Comissão (3) quanto à denominação de uma zona industrial elegível para o objectivo nº 2,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A primeira lista das zonas industriais em declínio abrangidas pelo objectivo nº 2, estabelecida com base no nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, é alterada mediante substituição de «Am Staden» por «Kaninchenberg» na zona elegível da região de nível NUTS III de Saarbrücken, Stadtverband.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 1996.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão

(1) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.
(2) JO nº L 193 de 31. 7. 1993, p. 5.
(3) JO nº L 81 de 24. 3. 1994, p. 1.